

55000	Ministério da Cidadania	30.080.319	32.664.319	2.584.000	45.645	32.709.965	32.664.319	-45.646
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	265	265	0	7	272	265	-7
63000	Advocacia-Geral da União	79.754	79.754	0	10.041	89.795	79.754	-10.041
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	21.965	21.965	0	4.652	26.617	21.965	-4.652
TOTAL		140.094.730	143.241.491	3.146.761	9.595.284	152.836.774	143.671.695	-9.165.079

Obs: Dados SIAFI 27/05/2019

## ANEXO XV

(Anexo XVIII ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

## DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO E AS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE RECEITAS E DESPESAS

Órgãos	Obrigatórias	Despesas Discricionárias				Total Geral		
		PAC	Emendas Impositivas		Demais		Total	
			Individuais	Bancada				
20000	Presidência da República	96.917.324	53.965.061	625.187	0	467.009.546	521.599.795	618.517.119
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	922.326.976	0	355.589.944	129.315.900	1.483.916.059	1.968.821.903	2.891.148.879
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	93.745.347	286.154.749	19.106.344	0	2.960.860.905	3.266.121.998	3.359.867.345
25000	Ministério da Economia	1.802.545.720	34.187.572	9.592.787	0	8.468.445.348	8.512.225.708	10.314.771.427
26000	Ministério da Educação	9.903.416.861	23.865.125	298.905.650	748.091.696	17.770.002.724	18.840.865.195	28.744.282.056
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.213.490.901	0	84.037.966	452.194.600	2.726.809.471	3.263.042.037	4.476.532.938
32000	Ministério de Minas e Energia	158.760.748	56.308.688	0	0	826.151.279	882.459.966	1.041.220.714
35000	Ministério das Relações Exteriores	496.392.754	0	0	0	1.196.820.904	1.196.820.904	1.693.213.658
36000	Ministério da Saúde	86.146.855.031	386.844.900	4.287.763.426	1.482.382.196	19.060.091.397	25.217.081.919	111.363.936.950
37000	Controladoria-Geral da União	19.129.490	0	0	0	86.588.946	86.588.946	105.718.436
39000	Ministério da Infraestrutura	128.391.600	7.428.901.343	284.800	212.355.869	1.171.381.534	8.812.923.547	8.941.315.147
44000	Ministério do Meio Ambiente	57.021.885	0	1.935.110	0	633.696.722	635.631.832	692.653.717
52000	Ministério da Defesa	9.268.726.849	3.254.697.442	190.595.642	0	4.139.108.635	7.584.401.719	16.853.128.568
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	163.340.707	5.546.804.525	1.260.932.703	529.139.043	1.481.984.384	8.818.860.655	8.982.201.362
54000	Ministério do Turismo	4.125.814	55.761.285	158.772.814	8.500.000	286.004.713	509.038.812	513.164.626
55000	Ministério da Cidadania	32.664.319.115	142.838.508	443.677.073	19.506.240	3.602.972.832	4.208.994.653	36.873.313.768
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	265.000	0	0	0	6.900.001	6.900.001	7.165.001
63000	Advocacia-Geral da União	79.753.962	0	0	0	327.801.978	327.801.978	407.555.940
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	21.964.735	0	38.254.041	7.837.000	298.333.286	344.424.327	366.389.062
	Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	0	28.532.368	0	0	28.532.368	28.532.368
	Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	0	10	0	10	10
	Autorização para Ampliação dos Limites de Movimentação e Empenho (art. 8º, caput, inciso I)	0	0	0	0	1.559.961.201	1.559.961.201	1.559.961.201
	Receitas Próprias, de convênios e doações (art. 59, §12, inciso I da LDO-2019)	0	0	0	0	1.036.858.280	1.036.858.280	1.036.858.280
Total da Avaliação do 2º Bimestre		143.241.490.819	17.270.329.199	7.178.605.855	3.589.322.554	69.591.700.146	97.629.957.754	240.871.448.573

## DECRETO Nº 9.810, DE 30 DE MAIO DE 2019

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, caput, inciso I, e no art. 30, caput, inciso IX, da Medida Provisória nº 870, 1º de janeiro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, cuja finalidade é reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. A PNDR tem seu fundamento na mobilização planejada e articulada da ação federal, estadual, distrital e municipal, pública e privada, por meio da qual programas e investimentos da União e dos entes federativos, associadamente, estimulem e apoiem processos de desenvolvimento.

Art. 2º São princípios da PNDR:

- I - transparência e participação social;
- II - solidariedade regional e cooperação federativa;
- III - planejamento integrado e transversalidade da política pública;
- IV - atuação multiescalar no território nacional;
- V - desenvolvimento sustentável;

VI - reconhecimento e valorização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica das regiões;

VII - competitividade e equidade no desenvolvimento produtivo; e

VIII - sustentabilidade dos processos produtivos.

Art. 3º São objetivos da PNDR:

I - promover a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intra regiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;

II - consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, de forma a considerar as especificidades de cada região;

III - estimular ganhos de produtividade e aumentos da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração; e

IV - fomentar a agregação de valor e a diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observados critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais.

Art. 4º São estratégias da PNDR:

I - estruturação do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional para assegurar a articulação setorial das ações do Governo federal, a cooperação federativa e a participação social;

II - implementação do Núcleo de Inteligência Regional no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional e das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;

III - estruturação de modelo de planejamento integrado, por meio da elaboração de planos regionais e sub-regionais de desenvolvimento, pactos de metas e carteiras de projetos em diferentes escalas geográficas;

IV - aprimoramento da inserção da dimensão regional em:

- a) instrumentos de planejamento e orçamento federal; e
- b) políticas públicas e programas governamentais;

